

DECRETO N° 183/2025

Dispõe sobre a atualização e regularização do Cadastro Fiscal e Mercantil das Pessoas Jurídicas sediadas no Município de Conde/PB, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 967/2017 (Código Tributário Municipal), e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto nos artigos 36 a 42, 124, 299, 306, 308 e 352 da Lei Complementar Municipal nº 967/2017 – Código Tributário Municipal (CTM),

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizado o Cadastro Fiscal Municipal, garantindo a adequada identificação das pessoas jurídicas e o controle de suas atividades econômicas e tributárias;

CONSIDERANDO que a atualização cadastral constitui medida de interesse público essencial para aprimorar a arrecadação, a fiscalização tributária e a regularização de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de inscrição municipal e a vinculação do contribuinte à emissão de notas fiscais eletrônicas e demais obrigações acessórias previstas no CTM;

CONSIDERANDO, ainda, que compete à Secretaria Municipal de Fazenda e Receita expedir instruções complementares necessárias à execução das normas tributárias, conforme o art. 352 do Código Tributário Municipal;

DECRETA:**CAPÍTULO I****Da Inscrição e Atualização Cadastral Obrigatória**

Art. 1º. Todas as pessoas jurídicas, independentemente da forma societária ou natureza jurídica (*MEI, ME, EPP, LTDA, EIRELI, Sociedade Anônima e outras*), que exerçam atividades econômicas, comerciais, industriais, de prestação de serviços ou similares no território do Município de Conde/PB, devem possuir inscrição ativa no Cadastro Fiscal Municipal (CFM), conforme o art. 36 da Lei Complementar nº 967/2017.

§ 1º. A inscrição municipal, bem como toda atualização cadastral e mercantil, deverá ser realizada perante a Secretaria Municipal de Fazenda e Receita, de forma eletrônica ou presencial, de acordo com regulamento específico.

§2º. Ficam igualmente obrigados à inscrição e atualização:

I– Filiais, representações comerciais, depósitos, escritórios de apoio e quaisquer estabelecimentos secundários de empresas sediadas fora do Município de Conde;

II– Pessoas jurídicas imunes ou isentas de tributos municipais;

III – Entidades sem fins lucrativos sediadas ou com atuação permanente no território municipal.

CAPÍTULO II

Da Regularização Cadastral e dos Prazos

Art. 2º. As pessoas jurídicas estabelecidas no Município que ainda não possuam inscrição municipal ativa terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto para regularizar sua situação cadastral.

§ 1º. O pedido de inscrição deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Cópia do CNPJ e contrato social atualizado;

II – Comprovante de endereço comercial;

III- IPTU ou CIR (Cadastro de Imóvel Rural)

IV – Documento do responsável legal (RG-CPF ou Habilitação)

V – Licença ambiental ou sanitária, quando exigível;

VI – Declaração de regularidade fiscal assinada pelo contribuinte (modelo conforme Anexo I deste Decreto).

§ 2º. O contribuinte que não efetuar o procedimento no prazo fixado poderá ser inscrito de ofício, nos termos do art. 36, inciso II, da LC nº 967/2017, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CAPÍTULO III

Da Atualização de Dados e Obrigações Acessórias

Art. 3º. As empresas já cadastradas deverão atualizar suas informações fiscais e mercantis no prazo de 60 (sessenta) dias, informando:

- I – Alteração de razão social;
- II – Mudança de endereço;
- III – Atualização de sócios ou responsáveis legais;
- IV – Modificação da atividade econômica;
- V – Situação de inatividade ou encerramento.

§ 1º. O requerimento de atualização poderá ser feito eletronicamente através do sistema municipal de cadastro, conforme previsto no art. 124, §2º, da LC nº 967/2017, que institui a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e).

§ 2º. O contribuinte deverá manter arquivadas cópias digitais ou impressas de todos os documentos fiscais e cadastrais emitidos, conforme determina o art. 124, §4º e 132, ambos do CTM, sendo responsável por sua integridade e veracidade.

CAPÍTULO IV

DAS CERTIDÕES, SANÇÕES E RESTRIÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 4º. A prova de regularidade fiscal será feita mediante Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPEN), expedida pela Secretaria de Fazenda e Receita, conforme o art. 306 da LC nº 967/2017.

Parágrafo único. A certidão será válida por 60 (sessenta) dias e expedida no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do protocolo do pedido, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 5º. Nos termos do art. 308 da LC nº 967/2017, somente será concedida licença de funcionamento, alvará de construção, reforma, habite-se ou participação em licitação pública às pessoas jurídicas que comprovarem, por certidão válida, a quitação de todos os tributos municipais.

Art. 6º. O contribuinte que exercer atividades sem inscrição ou com cadastro desatualizado ficará sujeito à autuação e interdição temporária, conforme previsto nos artigos: 38 e 45 da LC nº 967/2017, bem como às sanções administrativas e fiscais aplicáveis.

CAPÍTULO V

DO LANÇAMENTO ANUAL DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 7º. Em conformidade com o disposto nos artigos: 5º, inciso II, alíneas “b” e “c”, 8º, 36, 38, 71, 160, 162, 168, 169 e demais dispositivos correlatos da Lei Complementar nº 967/2017 (Código Tributário Municipal de Conde/PB), fica instituído que a Taxa de Fiscalização e Funcionamento (TFF) será lançada anualmente pela Secretaria Municipal de Fazenda e Receita, de acordo com o Calendário Fiscal Municipal aprovado mediante Decreto do Poder Executivo.

§ 1º. O lançamento anual da Taxa de Fiscalização e Funcionamento observará o exercício financeiro em vigor, sendo constituído e notificado ao contribuinte com base nas informações cadastrais mantidas junto ao Cadastro Fiscal Municipal (CFM) e ao Cadastro Mercantil, conforme regras estabelecidas neste Decreto e na legislação tributária municipal.

§ 2º. A arrecadação da TFF tem por fato gerador o efetivo exercício do poder de polícia administrativa do Município, por meio da fiscalização, vistoria e controle das atividades econômicas instaladas, nos termos dos arts. 5º, inciso II, alíneas “b” e “c”, e 160 do Código Tributário Municipal.

§ 3º. O contribuinte regularmente inscrito deverá efetuar o pagamento da TFF anualmente, no prazo previsto no Calendário Fiscal Municipal, fixado pelo Poder Executivo, podendo optar pelo:

I – pagamento em cota única com desconto, conforme disposto no art. 71, §1º, da LC nº 967/2017; ou

II – parcelamento em até três cotas mensais e sucessivas, conforme critérios estabelecidos em regulamento próprio.

§ 4º. A falta de pagamento da TFF no prazo devido importará na inscrição do débito em dívida ativa, aplicação de multa, juros e acréscimos legais previstos no art. 10 e art. 129 do CTM, sem prejuízo de autuação fiscal e interdição do estabelecimento, na forma dos artigos: 38, 45 e 162 da Lei Complementar nº 967/2017.

§ 5º. Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda e Receita adotar as medidas administrativas necessárias à execução do disposto neste artigo, procedendo à emissão automática do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), observado o disposto nos artigos: 8º e 127 do CTM.

§ 6º. A emissão ou renovação do Alvará de Licença e Funcionamento fica condicionada ao pagamento integral da Taxa de Fiscalização e Funcionamento (TFF) do exercício vigente e à

regularidade cadastral e fiscal da empresa junto à Fazenda Municipal, conforme prevê o art. 162 da Lei Complementar nº 967/2017.

§ 7º. O não recolhimento da Taxa de Fiscalização e Funcionamento por mais de cinco exercícios consecutivos autoriza a Administração a cancelar a licença de funcionamento e dar baixa de ofício na inscrição fiscal, nos termos do art. 41, inciso III, do CTM, sem prejuízo da cobrança dos exercícios anteriores.

§ 8º. O lançamento e cobrança da TFF observarão, ainda, o disposto no Calendário Fiscal Anual, referido no art. 71 da LC nº 967/2017, que deve ser publicado até o último dia do exercício anterior, definindo prazos, descontos e formas de pagamento aplicáveis aos contribuintes.

§ 9º. Para fins de transparência e regularidade, o valor da TFF será atualizado anualmente com base na Unidade Fiscal de Referência da Paraíba (UFR-PB), conforme normas dos arts. 72 e 10 do Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO VI

Da Competência e Disposições Finais

Art. 8º. Compete à Secretaria Municipal de Fazenda e Receita expedir instruções normativas, manuais e modelos necessários à execução deste Decreto, nos termos do art. 352 da LC nº 967/2017.

Art. 9º. O presente Decreto poderá ser disponibilizado em formato digital (Word, PDF ou outro sistema compatível) para fins de arquivamento, impressão e controle administrativo, conforme as disposições relativas à geração e guarda de documentos fiscais e declarações eletrônicas previstas na legislação municipal.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conde/PB, 29 de dezembro de 2025.

KARLA PIMENTEL

Prefeita Municipal

ANEXO I
FORMULÁRIO DE ATUALIZAÇÃO / REGULARIZAÇÃO CADASTRAL

1. CNPJ:	
2. Razão Social:	
3. Nome Fantasia:	
4. Endereço Comercial:	
5. Telefone / E-mail:	
6. Natureza Jurídica:	(<input type="checkbox"/>) MEI (<input type="checkbox"/>) ME (<input type="checkbox"/>) EPP (<input type="checkbox"/>) LTDA (<input type="checkbox"/>) EIRELI (<input type="checkbox"/>) Outros: _____
7. Ativ. Econômica Principal (CNAE):	
8. Sócios ou Responsáveis Legais:	
9. Tipo de Solicitação:	(<input type="checkbox"/>) Nova Inscrição (<input type="checkbox"/>) Atualização Cadastral (<input type="checkbox"/>) Regularização Fiscal (<input type="checkbox"/>) Baixa de Inscrição

10. Declaração do Contribuinte:

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verdadeiras e que estou ciente das obrigações tributárias e fiscais estabelecidas pelo **Código Tributário Municipal de Conde/PB (Lei Complementar nº 967/2017)** e pelo presente **Decreto Municipal nº 184/2025**.

Conde/PB, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável Legal:	
CPF:	

Observações:

Este formulário poderá ser impresso e preenchido manualmente ou enviado eletronicamente conforme instruções da Secretaria Municipal de Fazenda e Receita. O modelo deverá ser mantido arquivado em formato físico ou digital (Word, PDF, ou outro compatível), conforme disposto no **art. 299 da LC nº 967/2017 – Código Tributário Municipal de Conde/PB**.